

Autorização para trabalho remoto no período da pandemia

Considerando as medidas de isolamento impostas pelo Município de Niterói em razão da Pandemia do COVID-19, que se instaurou em todo o país;

Considerando a flexibilização de tais medidas por meio de Normas legalmente instituídas e,

Em conformidade ao disposto no Decreto Municipal nº 13.717/20, que trata da flexibilização das medidas restritivas, especialmente em seu Capítulo IV - DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS, art. 25 -, § 2º e 3º abaixo transcrito:

“§ 2º Fica permitida a manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.”

A Fundação Estatal de saúde de Niterói, mantém seus empregados desempenhando suas atividades em sistema de rodízio, qual seja, ora presencial, ora remotamente, **sem prejuízo ao Serviço, cumprindo a carga horária que lhes é determinada pelo desempenho do cargo que ocupa.**